



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

9.1.3. Como se observa em documento apresentado pela empresa, a palestrante do evento apresenta currículo notório, conforme doc. 3 com coordenação técnica de profissionais de renome no mercado, como se verifica adiante:

Palestrante: PROFESSORA Rosaura Haddad Barros

Graduação em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília – UNB.

- Graduação em Administração pela Universidade Católica de Brasília – UCB
- Pós-Graduação em Análise de Sistemas pela FUNCEP;
- Atuou 35 anos como Servidora Pública Federal
- 38 anos de experiência na área de execução orçamentária, financeira e patrimonial no Setor Público, dos quais durante 8 anos foi responsável pela instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e treinamentos sobre como elaborar TCE na Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação – COAVA/CISET/SG/PR (2004 – 2012).

10. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “I”)

10.1. O valor da taxa de inscrição será no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

10.2. **Justificativa de aceitabilidade do preço:** Nos termos do disposto no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, bem como o definido no art. 7º, inciso I do Ato GP TRT19 n. 109/2022, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades, as informações extraídas no folder e no sítio eletrônico da empresa contratada.

11. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

11.1. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,